



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/031

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CHEFE ADJUNTO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 08-02-2021

ASSUNTO: *Análise preliminar - Requisitos de Elegibilidade - Estado do Paraná*
Indicação de membro ao Conselho de Administração do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação ao Sr. **JOÃO BIRAL JÚNIOR**, ante sua indicação para o cargo de membro Representante do Estado do Paraná na composição do Conselho de Administração do BRDE, na forma do DECRETO nº 6.661, do Sr. Governador do Estado do Paraná, publicado no DOE-e/PR em 27/01/2021.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e no Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais do Indicado, além de outros elementos constantes do dossiê.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais do Indicado junto à SERASA e obtidas certidões junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis

e Improbidade Administrativa) e ao Tribunal Superior Eleitoral, além da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

As comprovações de escolaridade e de experiência profissional, necessárias ao exercício do cargo, são infirmadas no Currículo Vitae do candidato e documentos que anexa.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes da consulta à SERASA e as Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta dos Indicados, encontrando-se, para tanto, preenchidos os requisitos do art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** do Sr. **JOÃO BIRAL JÚNIOR**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a indicação do mesmo ao cargo de membro Representantes do Estado do Paraná na composição do Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome do Indicado seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo da Instituição.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Gilnei R. S. Vargas

Chefe da Adjunto da Consultoria Jurídica